

Protocolo: 2018000126852

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da prerrogativa que lhe confere o artigo 82, inciso XXI e § 1º, da Constituição Estadual, **delega competência** ao Secretário de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para celebrar o Convênio FPE nº 1549/2018 entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e o Município de Vila Flores, visando à realização do Projeto “APOIO A PROJETOS DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO” – Consulta Popular 2017/2018. Processo Administrativo Eletrônico nº 18/1100-0000352-4.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 4 de julho de 2018.

JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

CLEBER BENVENÚ,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Portarias

Protocolo: 2018000126853

PORTARIA Nº 6/2018

Disciplina a utilização das plataformas digitais e das redes sociais pelos órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual durante o período eleitoral.

A **SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90, inciso III, da Constituição do Estado, e

considerando que compete à Secretaria de Comunicação – SECOM - formular e coordenar a política de comunicação do Poder Executivo Estadual, bem como suas diretrizes de comunicação, tanto da administração direta quanto da administração indireta, consoante disposto no Anexo I da Lei nº 14.733, de 15 de setembro de 2015;

considerando o disposto no art. 73, inciso VI, alínea 'b', da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

considerando a normatização veiculada pela Ordem de Serviço nº 003/2018, de 25 de junho de 2018, que dispõe sobre a suspensão da publicidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual no período eleitoral de 2018, compreendido entre 7 de julho e 7 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado até 28 de outubro de 2018, se houver segundo turno; e

considerando a necessidade de disciplinar o uso das plataformas digitais e das redes sociais pelos órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual durante o período eleitoral, em consonância com a Ordem de Serviço supracitada,

RESOLVE:

Art. 1º A utilização das plataformas digitais e das redes sociais pelos órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual, durante o período eleitoral, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Ressalvado unicamente o Portal do Governo do Estado (www.rs.gov.br), ficam suspensas, durante o período eleitoral, as atualizações das áreas de notícias dos “sites” dos órgãos e das entidades da administração pública estadual, incluindo “sites” de programas, projetos e eventuais “hotsites”, devendo ser observadas as seguintes disposições:

I - os órgãos e as entidades deverão incluir nos respectivos “sites” a seguinte mensagem: “*Em atendimento à legislação eleitoral, estão suspensas as atualizações deste “site”, no período de 7 de julho a 7 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado até 28 de outubro de 2018, se houver segundo turno nas eleições majoritárias*”;

II – na hipótese de determinado órgão ou entidade constatar a necessidade de publicação de matérias com caráter informativo, educativo ou de orientação social, deverá submeter o conteúdo previamente à Diretoria de Jornalismo da Secretaria de Comunicação - SECOM, para análise, decisão e eventual publicação no Portal do Governo do Estado; e

III – os órgãos e as entidades da administração pública estadual providenciarão a exclusão de toda e qualquer publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral publicada em seus “sites”, nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 003/2018, tais como filmes, vinhetas, vídeos, anúncios, painéis, “banners”, “posts”, marcas, “slogans” e qualquer conteúdo de natureza similar, ressalvados os conteúdos noticiosos veiculados ou exibidos antes do período eleitoral, que poderão ser mantidos, desde que em área sem destaque e devidamente datados, para que se possa comprovar junto à Justiça Eleitoral o período de sua produção e veiculação.

Art. 3º Nas redes sociais, fica vedada, no período eleitoral, a inclusão de “posts” nos perfis dos órgãos públicos e das entidades da administração indireta, inclusive nos perfis de departamentos, de diretorias, de divisões, de equipes, de

coordenadorias regionais e quaisquer outros órgãos inseridos nas estruturas das secretarias estaduais ou das entidades da administração indireta.

Parágrafo único. A vedação referida no “caput” deste artigo também se aplica a perfis de programas, de projetos ou de ações desenvolvidas por órgãos ou entidades da administração pública estadual.

Art. 4º Nas redes sociais em que for possível despublicar ou retirar do ar temporariamente os perfis ou páginas (a exemplo de “facebook”, “instagram”, “twitter” e “youtube”), os órgãos ou as entidades da administração pública estadual deverão adotar tal providência durante todo o período eleitoral, sem prejuízo da prévia remoção de toda e qualquer forma de aplicação da marca do Governo do Estado de fotos de perfis e “covers”.

Art. 5º Nas redes sociais em que não for possível despublicar ou retirar do ar temporariamente os perfis e páginas, os órgãos ou as entidades da administração pública estadual deverão incluir a seguinte mensagem: “*Em atendimento à legislação eleitoral, estão suspensas as publicações em redes sociais vinculadas à administração pública estadual, no período de 7 de julho a 7 de outubro, podendo o termo final ser prorrogado até 28 de outubro, na hipótese de haver segundo turno nas eleições majoritárias. Informações sobre serviços e utilidade pública podem ser obtidas por meio do Portal do Governo do Estado (www.rs.gov.br)*”.

Art. 6º Fica sob a responsabilidade dos titulares de cada órgão ou entidade da administração pública estadual a fiscalização acerca do cumprimento das regras estabelecidas nesta portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 5 de julho de 2018.

ISARA MARQUES

Secretária de Estado de Comunicação

SECRETARIA DA CASA CIVIL

CLEBER BENVENÚ

Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini
Porto Alegre / RS / 90010-282

Subchefia Legislativa

LEANDRO SONNE

Rua Duque de Caxias, 1005
Porto Alegre / RS / 90010-282

Atos de Delegação de Competência

Protocolo: 2018000126854

RETIFICAÇÃO

No ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 120, de 26 de junho de 2018, que delegou competência ao Secretário de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, para celebrar Convênios visando à realização de projetos selecionados no Edital SEDACTEL nº 05/2017 – “Lei Pelé – Apoio aos Municípios”,

onde se lê:

MUNICÍPIO	FPE Nº	EXPEDIENTE Nº
Rio Grande	2793/2018	17/1100-0002154-3

leia-se:

MUNICÍPIO	FPE Nº	EXPEDIENTE Nº
Rio Grande	2793/2017	17/1100-0002154-3

Registre-se e publique-se.

LEANDRO SONNE,

Subchefe Legislativo da Casa Civil, Adjunto.